

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Sérgio André Maliceski e por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luis Haroldo de Mattos e a empresa **UNITECH - RIO Comércio e Serviços Ltda**, com endereço na Rua Almirante Mariath, 288 – São Cristóvão - CEP: 20.931-720 - Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.578.387/0001-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, a Sra. Fabiana Cecília Razera, CPF nº 877.220.389-72, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

1.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Estadual nº 12.337, de 05 de julho de 2002, pela Resolução CPF nº 017/2006, de 19 de junho de 2006, Decreto nº 2.617 de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o seguinte equipamento:

Item	Qtde	Descrição	Fabricante	Tipo/Modelo	Serial Number	Local das máquinas
01	02	Servidor Sun Microsystem com 8 processadores AMD Option Quad Core de 2.3 GHz (total 32 núcleos). Memória = 64 GBytes (16 x 4 GBytes) DDR2 Area disco = HD físico 2 x 146 GBytes Softwares: Sistema Operacional: Microsoft Windows Server 2008 R2 Enterprise Edition. Gerenciador de banco de dados: MS Sql Server 2005	SUN MICROSYSTEMS	SUN FIRE X4600 M2	0833AM0028 e 083AM0250	CIASC

1.2 – Os Serviços Técnicos de Manutenção incluem:

1.2.1 – Manutenção Corretiva prestada mediante solicitação da CONTRATANTE, com a finalidade de corrigir defeitos dos Equipamentos, inclusive com substituição de peças quando necessário;

1.2.2 – Todas as peças necessárias à Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, serão fornecidas na base de permuta e as peças substituídas na Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção, serão sempre devolvidas à CONTRATADA sem custo adicional para nenhuma das partes.

1.3 – Os Serviços Técnicos de Manutenção prestados pela CONTRATADA a CONTRATANTE excluem o reparo de danos ou aumento de tempo de serviços causados por:

1.3.1 – Falhas em providenciar, continuamente, ambientes adequados à instalação física dos Equipamentos, tais como: refrigeração, corrente elétrica adequada, aterramento adequado e condições de limpeza;

1.3.2 – Sinistros de qualquer natureza, tais como: acidentes, incêndios, inundações, vento, raio e quedas durante transporte;

1.3.3 – Negligência ou uso inadequado dos Equipamentos.

1.4 – Não se incluem os seguintes serviços:

1.4.1 – Alterações mecânicas, elétricas ou eletrônicas que alteram o modelo ou a capacidade dos Equipamentos;

1.4.2 – Desligamento, remoção ou desinstalação de qualquer Equipamento suplementado ao Contrato, com ou sem mudança de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

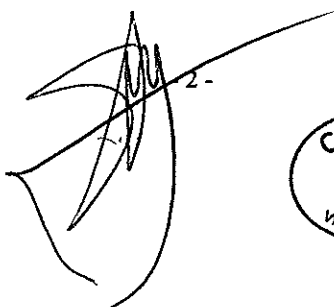
3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais).

3.2 - O presente contrato tem um valor anual de R\$ 11.088,00 (onze mil, oitenta e oito reais).

3.3 - No preço constante no item 3.1 deverá estar incluso todo o valor incidente, tais como: impostos, taxas, fretes, estadias, deslocamentos, seguros, garantia, encargos e demais despesas inerentes, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente Contrato **será irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço - Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

3.5 - Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei, na sua falta um novo critério será acordado entre as partes.



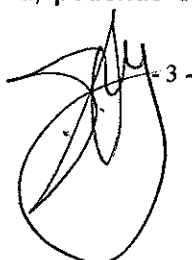


CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, constante do contrato, mediante apresentação das notas fiscais visadas e aceitas pela área competente do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente a execução e aceitação dos serviços.
- 4.1.1- Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – Pro Rata Tempore.
- 4.2 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou por cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros através de operação de **factoring**.
- 4.3 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 4.4 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 4.5 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos devidamente atualizados:
- I) Prova de **regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.
 - II) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a **inscrições em Dívida Ativa da União** junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
 - III) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina** e, se for o caso, do Estado em que for sediado a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993.
 - IV) **Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial**, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede da CONTRATADA.
 - V) Comprovante de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU), mantido pela Controladoria Geral da União.
- 4.5.1- A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas.
- 4.6- A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o "e-mail": nfe@ciasc.sc.gov.br.
- 4.7- Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- 5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

 - 3 -



5.2 - **Prazo para início dos serviços:** Na data de assinatura do contrato.


CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- 6.1- A CONTRATADA deverá efetuar uma vistoria inicial no(s) equipamento(s) para tomar conhecimento detalhado dos componentes de hardware.
- 6.2- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE e no desempenho dos serviços previstos no Contrato.
- 6.3- A responsabilidade da CONTRATADA é limitada à execução do serviço objeto deste Contrato, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer perdas, danos ou lucros cessantes, decorrentes de falhas técnicas ou mecânicas, ou uso inadequado do Equipamento por parte da CONTRATANTE.
- 6.4- A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, com o tempo de resposta em até 06:00 (seis) horas e solução em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 6.5- O tempo de resposta será considerado a contar a partir do momento que houver uma resposta formal da CONTRATADA a respeito do ticket aberto, realizado pelo e-Call (sistema próprio, disponibilizado pela CONTRATADA para abertura de chamados que notificará a necessidade de reparo/conserto em algum dos equipamentos objeto da manutenção.
- 6.6- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- 6.7- A CONTRATADA deverá manter os profissionais, quando em horário de trabalho, uniformizados e identificados sob sua responsabilidade, substituindo imediatamente qualquer profissional cujo desempenho e conduta sejam considerados pelo CONTRATANTE como inconvenientes para o desempenho dos serviços.
- 6.8- A CONTRATADA deverá proteger adequadamente o patrimônio da CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.
- 6.9- A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços contratados.
- 6.10- A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos de segurança de sua propriedade, utilizados na prestação dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 6.11- Compete à CONTRATADA fornecer por sua própria conta, além do seu trabalho, o pessoal técnico e as ferramentas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar todos os serviços, atendendo em padrão e prazos as exigências e demais termos acordados na Proposta Comercial e neste contrato.

- 4 -



- 7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução dos serviços.
- 7.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 7.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 7.5 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CIASC e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 7.6 - Assegurar, durante o prazo da prestação dos serviços e período de garantia, os reparos ou substituições necessárias, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 7.7 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do CIASC, no tocante ao fornecimento do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 7.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.9 - Manter atualizadas as condições de habilitação perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 8.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste contrato, o preço ajustado.
- 8.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do contrato, se atendidas todas as condições.
- 8.4 - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, inclusive, quanto ao fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA relatando as irregularidades, quando for o caso.
- 8.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e nos moldes definidos no Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:
 - 9.1.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação.
 - 9.1.2 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
 - 9.1.3 - No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes

- 5 -



assegurando à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

- 9.1.4 - A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 9.1.5 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 9.1.6 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Edital, no Contrato, no Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 10.2 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.



- 6 -





GOVERNO DE
SANTA CATARINA

- 10.3 - A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, principalmente nos casos abaixo:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
 - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10.4 - Multa:


- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a **10%** (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.
- c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de **20%** (vinte por cento) sobre o valor contratado.
- d) no caso de inexecução total, multa não superior a **30%** (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

10.5 - A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

 -7-



 
GOVERNO DE
SANTA CATARINA

- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CONTRATANTE, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato, designado por resolução do CIASC, em conformidade com o Capítulo II, Seção IV do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 11.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento dos serviços contratado, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 11.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Se qualquer das partes, em qualquer tempo, deixar de observar as cláusulas e condições deste contrato e a outra não exigir o seu cumprimento de imediato, constituir-se-á em ato de mera liberalidade, não podendo, jamais, ser entendido ou surtir efeitos de novação ou alteração às disposições contratuais.
- 12.4 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.5 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.6 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 1538/2019, sujeitando-se as normas pertinentes.



- 8 -



GOVERNO DE
SANTA CATARINA

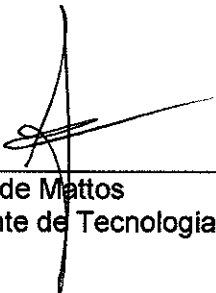
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.
- 13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, juntamente com as testemunhas.

Florianópolis, 15 de agosto de 2019.

Pelo Contratante:


Sérgio André Maliceski
Presidente


Luis Haroldo de Mattos
Vice-presidente de Tecnologia

Pela Contratada:


Fabiana Cecília Razera
Representante Legal

Testemunhas:


Válio Rodrigues
Gerente de Data Center


Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças